



Vozes da literatura, direitos humanos e justiça fiscal: conexões interdisciplinares contra as exclusões econômicas e culturais

Voices from literature, human rights and tax justice: interdisciplinary connections against economic and cultural exclusions

Renato Bernardi²

Resumo

A literatura, enquanto direito humano e bem indispensável, revela e denuncia as múltiplas formas de exclusão social, econômica e cultural. Este artigo propõe uma análise interdisciplinar entre literatura, direitos humanos e direito tributário, destacando como as obras *Quarto de Despejo*, de Carolina Maria de Jesus, e *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, retratam as estruturas de pobreza e marginalização. A partir das reflexões de Antônio Candido e dos princípios da justiça fiscal, analisa-se como a seletividade do sistema tributário brasileiro aprofunda desigualdades, comprometendo o acesso aos bens culturais e aos direitos fundamentais. Defende-se que tanto a literatura quanto o direito possuem papéis essenciais na construção de uma sociedade mais justa, na qual os tributos atuem como instrumentos de redistribuição e onde o acesso à cultura e à dignidade sejam efetivamente garantidos.

18

Palavras-chave: Literatura; Direitos Humanos; Justiça Fiscal; Direito Tributário; Exclusão Social e Cultural.

Abstract

Literature, as a human right and indispensable good, reveals and denounces the multiple forms of social, economic and cultural exclusion. This article proposes an interdisciplinary analysis between literature, human rights and tax law, highlighting how the works *Quarto de Despejo*, by Carolina Maria de Jesus, and *Capitães da Areia*, by Jorge Amado, portray the structures of poverty and marginalization. Based

² Doutor em Direito do Estado (subárea Direito Tributário) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor efetivo dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado - e do curso de Graduação da Faculdade de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Campus de Jacarezinho. Coordenador do PROJURIS Estudos Jurídicos Ltda. Professor dos cursos de pós-graduação lato sensu - Especialização - do PROJURIS/FIO. Coordenador do TCC no CCSA-UENP, campus de Jacarezinho, Coordenador de Extensão no CCSA-UENP, campus de Jacarezinho, Coordenador da Comissão de Extensão do campus da UENP de Jacarezinho, Membro do Comitê de Iniciação à Extensão da UENP, Membro da Comissão de Coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica no CCSA-UENP, campus de Jacarezinho, Membro do Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Procurador do Estado de São Paulo desde 1994. E-mail: bernardi@uenp.edu.br



on the reflections of Antônio Candido and the principles of tax justice, the article analyzes how the selectivity of the Brazilian tax system deepens inequalities, compromising access to cultural goods and fundamental rights. It is argued that both literature and law have essential roles in the construction of a more just society, in which taxes act as instruments of redistribution and where access to culture and dignity are effectively guaranteed.

KEYWORDS: Literature; Human Rights; Tax Justice; Tax Law; Social and Cultural Exclusion.

Introdução

A literatura, como expressão da experiência humana, é mais que uma manifestação artística; constitui, na formulação de Antônio Candido, um direito fundamental, um “bem indispensável” à formação da dignidade. Paralelamente, o Direito, especialmente o ramo do Direito Tributário, apresenta-se como instrumento de organização social, destinado, ao menos em tese, à realização de justiça distributiva e à promoção dos direitos fundamentais. Contudo, tanto no campo da cultura quanto no econômico, persistem formas históricas e estruturais de exclusão que negam a milhões de pessoas o acesso pleno aos bens culturais, materiais e simbólicos.

A problemática que orienta este estudo parte do seguinte questionamento: de que modo as estruturas de desigualdade econômica e fiscal impactam o acesso aos direitos culturais, e como a literatura pode revelar, denunciar e tensionar essas exclusões? Pergunta-se, ainda, em que medida o sistema tributário brasileiro, estruturado majoritariamente de forma regressiva, compromete a efetividade dos direitos humanos e culturais, perpetuando ciclos de exclusão e marginalização.

Parte-se da hipótese de que a seletividade do sistema tributário brasileiro — com forte incidência sobre o consumo e baixa tributação sobre grandes fortunas e patrimônios — aprofunda as desigualdades econômicas e, conseqüentemente, limita o acesso da população vulnerabilizada aos bens culturais, incluindo o próprio direito à literatura. A hipótese secundária é de que a literatura, enquanto bem indispensável e instrumento de resistência, cumpre papel fundamental na denúncia das violações econômicas e na construção de uma consciência crítica capaz de impulsionar demandas por justiça fiscal e social.

Diante disso, o objetivo geral deste artigo é analisar as conexões entre literatura, direitos humanos e justiça fiscal, demonstrando como os sistemas de opressão econômica são retratados



nas narrativas literárias e como se relacionam com as violações de direitos fundamentais no contexto brasileiro. Como objetivos específicos, busca-se examinar a literatura como direito humano, instrumento de memória social e resistência às opressões culturais e econômicas; investigar como o sistema tributário brasileiro contribui para a manutenção de desigualdades econômicas e culturais, especialmente pela lógica regressiva; analisar, a partir das obras *Quarto de Despejo* e *Capitães da Areia*, de que forma as narrativas literárias revelam os impactos sociais, econômicos e culturais das estruturas de exclusão; refletir sobre como a articulação entre literatura, direitos humanos e direito tributário pode contribuir para uma prática jurídica mais sensível às questões sociais, culturais e econômicas, orientada pela justiça fiscal e pela dignidade da pessoa humana.

Mais do que uma análise estética ou jurídica isolada, este trabalho propõe um olhar interdisciplinar, onde a literatura se conecta ao Direito não apenas como representação, mas como denúncia, resistência e possibilidade de transformação social. Com isso, busca-se contribuir para uma compreensão ampliada da função do Direito Tributário na promoção dos direitos humanos, da justiça distributiva e da efetivação da cidadania cultural.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e interdisciplinar, fundamentada nos aportes teóricos das ciências jurídicas, dos estudos literários e dos direitos humanos. Parte-se da compreensão de que as estruturas normativas não podem ser analisadas de forma dissociada das dinâmicas sociais, econômicas e culturais que as atravessam.

O método utilizado é o da análise de conteúdo, aplicado tanto aos textos normativos — em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Código Tributário Nacional e tratados internacionais de direitos humanos — quanto às obras literárias selecionadas. A análise literária tem como foco a interpretação de narrativas que expõem experiências de exclusão social, econômica e cultural, tomando como corpus principal os livros *Quarto de Despejo*, de Carolina Maria de Jesus, e *Capitães da Areia*, de Jorge Amado. Essas obras são examinadas não apenas como expressões artísticas, mas como documentos sociopolíticos que evidenciam as violações de direitos decorrentes das desigualdades estruturais.

A escolha das obras literárias utilizadas — *Quarto de Despejo*, de Carolina Maria de Jesus, e *Capitães da Areia*, de Jorge Amado — se fundamenta em critérios de relevância histórica, sociológica e representatividade da denúncia social. Ambas são reconhecidas não apenas pelo valor literário, mas também por sua potência enquanto documentos sociais que



revelam, de maneira crua e contundente, as estruturas de marginalização, pobreza e exclusão no Brasil.

Quarto de Despejo representa uma das mais potentes vozes da literatura marginal, produzida por uma mulher negra, periférica, que vivenciou a fome e a miséria urbana. Por sua vez, Capitães da Areia oferece uma narrativa emblemática da infância marginalizada, abordando a ausência do Estado na proteção social e na promoção de direitos básicos, especialmente no contexto urbano do século XX.

No campo jurídico, realiza-se uma investigação normativa e dogmática acerca dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da capacidade contributiva, da progressividade, da não-confiscatoriedade e da função social da tributação, relacionando-os criticamente com os conceitos de justiça fiscal e seletividade tributária.

A pesquisa adota uma estratégia metodológica que integra duas vertentes principais: (i) análise normativa, que envolve a interpretação dos dispositivos constitucionais, do Código Tributário Nacional e de tratados internacionais de direitos humanos, especialmente no que tange aos princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça fiscal, da progressividade e da capacidade contributiva e (ii) análise literária, centrada na interpretação das obras selecionadas como representações da realidade social, econômica e cultural, observando como as narrativas literárias expõem, denunciam e tensionam as estruturas de desigualdade e opressão.

Essa abordagem permite não apenas compreender a interseção entre Direito, literatura e direitos humanos em nível teórico e normativo, mas também demonstrar como as estruturas fiscais impactam diretamente as condições materiais de existência, a cidadania cultural e o acesso aos direitos fundamentais.

1 A literatura como bem indispensável: vozes, silêncios e direitos

Além de sua função estética, a literatura também se configura como uma forma de memória coletiva, capaz de registrar as dores, as lutas e as resistências de grupos historicamente marginalizados. Nesse sentido, pensar o acesso à literatura como um direito humano é também reconhecer a sua centralidade na preservação das identidades culturais e na resistência às narrativas hegemônicas que frequentemente invisibilizam os sujeitos periféricos.

Stuart Hall (2006) nos alerta que a construção das identidades culturais está diretamente relacionada às representações, aos discursos e às práticas simbólicas. A exclusão do acesso à literatura, portanto, não apenas nega o direito ao lazer ou à fruição estética, mas também



contribui para a marginalização dos saberes, histórias e subjetividades das populações que não se veem representadas no cânone literário tradicional. Hall observa que “As identidades nacionais, como vimos, representam vínculos a lugares, eventos, símbolos, histórias particulares” (Hall, 2006, p. 11).

Por isso, a produção de uma literatura marginal, periférica e insurgente se torna não apenas um ato de criação artística, mas um gesto político de afirmação de existência. Autores como Carolina Maria de Jesus, Ferréz, Sérgio Vaz e tantos outros mostram que a palavra pode ser arma contra o silenciamento e instrumento de transformação social. Reconhecer a literatura como bem indispensável é, portanto, também reconhecer que sua negação constitui uma violência cultural e estrutural.

Essa constatação reforça que a exclusão cultural não é acidental, mas resultado de estruturas que também encontram eco nas escolhas políticas, fiscais e econômicas do Estado.

Essa violência simbólica, que nega a existência e a dignidade de sujeitos racializados e periféricos, foi brilhantemente denunciada por Abdias Nascimento:

Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação - no emprego, na escola- e trancadas as oportunidades que permitiriam a ele melhorar suas condições de vida, sua moradia inclusive. Alegações de que esta estratificação é ‘não-racial’ ou ‘puramente social e econômica’ são slogans que se repetem e racionalizações basicamente racistas: pois a raça determina a posição social e econômica na sociedade brasileira (Nascimento, 1978, p. 85).

Essa produção literária periférica, portanto, não é apenas expressão estética, mas também ferramenta de denúncia e resistência. Esse entendimento reforça a ideia de que a literatura marginal ocupa um espaço político, capaz de tensionar as narrativas hegemônicas e contribuir para a construção de uma consciência crítica e emancipatória.

No célebre ensaio “O direito à literatura”, Antônio Candido (1988) defende que a fruição da literatura deve ser compreendida como um direito humano básico, indispensável à dignidade e à realização integral do ser humano. Não se trata de um luxo, mas de uma necessidade essencial, tal como o direito à alimentação, à educação ou à saúde. A literatura permite que sujeitos acessem universos simbólicos, ampliem horizontes, exercitem a empatia e desenvolvam a consciência crítica sobre sua própria realidade. Como afirma Antônio Candido



(1988, p. 189) “ela é fator indispensável de humanização e, sendo assim, confirma o homem na sua humanidade, inclusive porque atua em grande parte no subconsciente e no inconsciente”.

No entanto, essa dimensão da literatura como direito não é universalizada. As barreiras econômicas, educacionais e culturais ainda impedem que vastas parcelas da população, especialmente nos países periféricos e socialmente desiguais, tenham acesso efetivo a esse bem.

A literatura brasileira possui uma tradição fecunda de denunciar as desigualdades e os mecanismos de opressão social. Obras como *Quarto de Despejo*, de Carolina Maria de Jesus, são emblemáticas ao escancarar a miséria, a fome e a exclusão vivenciadas por milhões de brasileiros. Da mesma forma, *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, oferece uma potente narrativa sobre infância marginalizada, criminalização da pobreza e invisibilidade social.

Essas obras não apenas narram histórias de personagens fictícios; são, sobretudo, retratos de realidades materiais, históricas e econômicas que encontram eco nas estruturas jurídico-normativas, especialmente na forma como o Estado se relaciona com os sujeitos pela via da tributação, do acesso aos bens públicos e da distribuição das riquezas.

Ao dar voz aos marginalizados e transformar experiências de opressão em matéria estética, a literatura exerce papel fundamental na construção de uma consciência crítica. Para além da denúncia, ela também oferece caminhos de resistência e imaginação de outros futuros possíveis, onde os direitos — inclusive os direitos econômicos, culturais e sociais — sejam concretamente efetivados.

2 Direitos humanos, exclusões econômicas e o papel do sistema tributário

O debate sobre justiça fiscal não pode se dissociar do reconhecimento de que a tributação é uma das principais ferramentas do Estado para redistribuir riqueza e enfrentar as desigualdades estruturais. Contudo, no Brasil, observa-se uma profunda assimetria na incidência dos tributos, que penaliza de maneira desproporcional as camadas mais pobres da população.

Thomas Piketty (2020) demonstra que sociedades que implementaram sistemas tributários progressivos, com maior tributação sobre grandes fortunas, heranças e altas rendas, conseguiram reduzir de forma significativa os índices de desigualdade. Piketty é categórico ao afirmar: “O imposto progressivo sobre a herança e a renda, tal como aplicado desde o início do



século XX, decerto contribuiu para uma importante redução da desigualdade de renda e de patrimônio ao longo do século nos países capitalistas.” (Piketty, 2020, p. 973). No Brasil, porém, predomina um modelo regressivo, em que mais da metade da arrecadação advém de impostos indiretos, notadamente sobre o consumo, impactando especialmente os mais pobres.

Ressalte-se que além de se alinhar aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da função social da tributação, este estudo também dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS nº 1 (Erradicação da pobreza), nº 4 (Educação de qualidade), nº 10 (Redução das desigualdades) e nº 16 (Paz, justiça e instituições eficazes).

A busca por um sistema tributário mais justo, que contribua para a redução das desigualdades econômicas e para a efetivação dos direitos culturais, inscreve-se nesse horizonte global de desenvolvimento sustentável, justiça social e fortalecimento das instituições democráticas

A Constituição de 1988 consagra, como fundamento do Estado brasileiro, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivo fundamental, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III). No campo tributário, essa diretriz exige que a arrecadação de tributos não se converta em instrumento de exclusão social ou em fator de aprofundamento das desigualdades. Ao contrário, impõe ao Estado a responsabilidade de estruturar um sistema tributário justo, progressivo e redistributivo, em conformidade com os artigos 3º e 6º da Constituição Federal.

A tributação não deve ser apenas eficiente em termos arrecadatórios, mas, sobretudo, justa e compatível com os ideais constitucionais de equidade e solidariedade. Nesse sentido, Caliendo:

A tributação historicamente tem sido pensada sob a ótica da fiscalidade, ou seja, como forma de financiamento do Estado e custeio de suas atividades principais. Em período recente o Estado adquiriu novas funções, tais como promover direitos fundamentais prestacionais (educação, saúde, habitação, meio ambiente equilibrado, etc.) e corrigir falhas de mercado (Caliendo, 2014, p. 172).

A seletividade, a progressividade e a capacidade contributiva são princípios estruturantes que deveriam orientar a modelagem do sistema tributário brasileiro. Entretanto, sua aplicação tem sido sistematicamente mitigada por escolhas políticas que priorizam a



tributação sobre o consumo em detrimento de tributos diretos sobre a renda, o patrimônio e as grandes fortunas.

A excessiva regressividade do sistema brasileiro, portanto, que concentra a carga tributária no consumo — acaba penalizando justamente os segmentos mais pobres da população, violando não apenas o princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF), mas também a dignidade da pessoa humana. Neste sentido, Matsushita:

Por regressividade queremos dizer a incidência de maior carga tributária sobre os mais pobres. É que, num sistema cuja tributação é focalizada no consumo, a parte superior da pirâmide econômica acaba tendo, proporcionalmente à renda e ao patrimônio, menor incidência tributária (Matsushita, 2024, p. 03).

Essa realidade revela um paradoxo: enquanto a Constituição de 1988 consagra os direitos sociais, culturais e econômicos como fundamentos da ordem jurídica, a estrutura tributária nacional, na prática, reforça a concentração de renda. Isso compromete a efetividade dos direitos humanos, na medida em que limita a capacidade do Estado de financiar políticas públicas que garantam acesso à educação, cultura, saúde e outros direitos fundamentais.

Ocorre que a desigualdade econômica não é mero fenômeno social; ela representa, em si, uma grave violação de direitos humanos. A concentração de renda, patrimônio e acesso aos bens culturais é sustentada, muitas vezes, por escolhas político-fiscais que reforçam estruturas excludentes.

Como bem observa Jessé Souza (2017, p. 99) “Como nunca criticamos a escravidão, e como sempre, inclusive, tentamos torná-la invisível como se ela nunca tivesse existido, suas práticas continuadas com máscaras modernas também não são percebidas como continuidade”. A ausência de uma política tributária progressiva aprofunda a exclusão econômica, impedindo que setores vulneráveis acessem direitos básicos — incluindo o próprio direito à fruição cultural.

Isso revela que a desigualdade econômica e a injustiça fiscal não são fenômenos neutros ou meramente técnicos, mas instrumentos de manutenção de estruturas históricas de dominação, que se perpetuam por meio das escolhas fiscais regressivas e da naturalização da pobreza.

O sistema tributário, quando estruturado sob os princípios da capacidade contributiva, da progressividade e da justiça fiscal, tem o potencial de ser um instrumento poderoso na



promoção dos direitos humanos. Entretanto, no Brasil, conforme já mencionado, a carga tributária recai desproporcionalmente sobre o consumo — penalizando os mais pobres — enquanto as grandes rendas e os patrimônios são, historicamente, subtributados.

3 Quando a literatura denuncia as injustiças econômicas: análise de obras e narrativas

No diário de Carolina Maria de Jesus, cada página é um retrato da luta contra a fome, a exclusão e a invisibilidade. Sua escrita, marcada por uma linguagem direta e potente, evidencia que a pobreza é fruto de escolhas políticas e econômicas que priorizam o acúmulo de riqueza nas mãos de poucos em detrimento da dignidade de muitos. Carolina escreve: “O Brasil precisa ser dirigido por alguém que já passou fome. A fome também é professora. Quem passa fome aprende a pensar no próximo” (Jesus, 2014, p. 25). Nesse sentido, sua obra não é apenas um relato pessoal, mas um documento histórico que denuncia a falência das políticas públicas e do próprio pacto social.

Da mesma forma, em *Capitães da Areia*, Jorge Amado constrói personagens que são vítimas de uma sociedade que criminaliza a pobreza e negligência os direitos da infância. A ausência de políticas de proteção social e de redistribuição de riqueza não é apenas pano de fundo da narrativa — ela é o motor das trajetórias de exclusão e marginalização vivenciadas pelas crianças protagonistas. No romance, Amado narra: “Levavam a vida nem sempre fácil, arranjando o que comer e o que vestir, ora carregando uma mala, ora furtando carteiras e chapéus, ora ameaçando homens, por vezes pedindo esmola. E o grupo era de mais de cem crianças, pois muitas outras não dormiam no trapiche” (Amado, 2009, p. 44).

Essas obras estabelecem, portanto, um diálogo direto com os debates contemporâneos sobre justiça fiscal e direitos humanos. A literatura, nesse contexto, funciona como um espelho que reflete as consequências concretas de um modelo tributário excludente, que reproduz a desigualdade e perpetua ciclos de pobreza intergeracional. Elas também operam como espaço de construção de alternativas, sugerindo que outro modelo de sociedade — mais justo e igualitário — é possível.

Em *Quarto de Despejo*, Carolina Maria de Jesus narra sua própria experiência enquanto mulher negra, periférica e favelada, vivendo na extrema pobreza em São Paulo nos anos 1950. Sua escrita denuncia, de forma contundente, que a miséria não é um fenômeno natural, mas resultado de estruturas políticas, econômicas e sociais excludentes.



Ao relatar sua luta diária por comida, moradia e dignidade, Carolina expõe uma forma indireta de tributação: a tributação da pobreza, manifestada na ausência de acesso aos bens públicos, na precarização da vida e na sobrecarga tributária sobre o consumo. Sua narrativa revela que o sistema tributário brasileiro, ao incidir pesadamente sobre o consumo, faz com que os mais pobres paguem, proporcionalmente, muito mais do que os ricos.

Na obra *Capitães da Areia*, Jorge Amado retrata um grupo de crianças em situação de rua em Salvador. Embora o foco esteja na infância marginalizada, o pano de fundo é uma sociedade marcada pela concentração de riqueza, pela ausência do Estado na promoção de direitos e pela criminalização da pobreza.

O abandono dessas crianças reflete a ausência de políticas públicas sustentadas por uma tributação justa e redistributiva. A narrativa literária denuncia, ainda que implicitamente, a omissão do Estado em garantir acesso aos direitos mais básicos — uma omissão que é, em parte, viabilizada pela estrutura tributária regressiva e por políticas fiscais que favorecem a manutenção dos privilégios de classes dominantes.

Essas e outras obras revelam como as desigualdades não são apenas econômicas, mas também culturais e simbólicas. A ausência de acesso à literatura, à educação e aos bens culturais é reflexo da mesma estrutura que nega aos sujeitos vulnerabilizados uma distribuição justa dos frutos da riqueza socialmente produzida. A literatura não apenas narra essas exclusões, mas também convoca à reflexão crítica sobre a necessidade de repensar modelos econômicos e jurídicos — incluindo, de forma central, a tributação — como instrumentos de transformação social.

Essa seletividade fiscal impacta diretamente o financiamento das políticas públicas de acesso à educação, cultura, lazer e promoção da literatura, que deveria ser direito de todos.

A lógica tributária regressiva opera como um mecanismo de reprodução das desigualdades. Assim como a literatura denuncia as violências materiais e econômicas sofridas pelos sujeitos periféricos, o Direito Tributário — quando pautado pela justiça fiscal — pode e deve ser uma ferramenta de enfrentamento dessas exclusões, revertendo parte dos privilégios e redistribuindo riquezas em direção aos setores mais vulnerabilizados.

4 Tributação, direitos humanos e literatura: convergências possíveis para um direito humanizado

A interseção entre literatura e direito tributário não deve ser vista apenas como exercício teórico ou acadêmico. Ela possui aplicabilidade concreta, sobretudo no campo da educação



jurídica, da formação cidadã e da construção de políticas públicas orientadas por princípios de justiça social. Incorporar a literatura como ferramenta pedagógica na formação de juristas, por exemplo, permite sensibilizar futuros operadores do direito para as dimensões humanas, culturais e sociais dos problemas jurídicos.

Além disso, o próprio desenho das políticas fiscais poderia ser impactado por essa visão mais humanizada e culturalmente sensível do Direito. A adoção de tributos progressivos sobre grandes fortunas, heranças, lucros e dividendos, além da desoneração de itens essenciais à sobrevivência e ao acesso à cultura, seria uma estratégia não apenas econômica, mas também de afirmação dos direitos humanos.

Por fim, compreender a tributação como vetor de desenvolvimento social, econômico e cultural exige uma mudança de paradigma: abandonar a visão meramente arrecadatória e tecnicista, e adotar uma perspectiva que reconheça que justiça fiscal é, antes de tudo, justiça social. Nesse sentido, Helena Costa (2015, p. 10):

Assim é que a tributação constitui instrumento para atingir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consubstanciados na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; na garantia do desenvolvimento nacional; na erradicação da pobreza e da marginalização e na redução das desigualdades sociais e regionais; bem como na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I a IV).

28

A literatura, ao dar voz aos silenciados, cumpre papel crucial nesse processo, contribuindo para a construção de uma consciência coletiva capaz de exigir do Estado e da sociedade modelos mais justos e inclusivos.

Esta visão encontra respaldo na doutrina tributária brasileira, que há décadas adverte para os riscos de um sistema fiscal descomprometido com a justiça social. A tributação deve ser um instrumento de concretização dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, ao assegurar que a carga tributária se distribua de acordo com as possibilidades econômicas dos contribuintes.

Nessa perspectiva, a tributação não pode ser dissociada dos direitos fundamentais, como bem considera Ribeiro e Gesteiro (2005, p. 61):

O justo tributário é um conceito complexo e subjetivo, mas que deve, obrigatoriamente, passar pela questão da justiça social, pelo contexto constitucional e pela educação tributária da população, assim como pela participação da população nas questões atinentes ao orçamento público, não



podendo o Direito Tributário se restringir aos atos de arrecadação de valores para os cofres públicos.

Assim, os princípios constitucionais tributários, quando efetivamente aplicados, tornam-se ferramentas jurídicas capazes de enfrentar as exclusões econômicas e culturais denunciadas pelas narrativas literárias analisadas, aproximando o Direito da função social e emancipatória que lhe cabe.

Se a literatura é um bem indispensável, como defende Antônio Candido (2011), sua fruição está diretamente condicionada às condições materiais de existência. A tributação, nesse cenário, deve ser compreendida como uma ferramenta para garantir a efetividade dos direitos culturais, econômicos e sociais. A destinação de recursos públicos para educação, cultura e acesso aos bens simbólicos depende de um modelo tributário que efetivamente promova justiça distributiva.

A interseção entre direito tributário e literatura permite propor práticas pedagógicas interdisciplinares que articulem educação fiscal e cidadania cultural. Incentivar a leitura crítica de obras literárias que retratam as desigualdades, somada à compreensão do funcionamento do sistema tributário, pode ser caminho para formar sujeitos mais conscientes de seus direitos e mais capazes de reivindicar um modelo econômico que promova dignidade e igualdade.

Assim como a literatura denuncia e ressignifica a realidade, o Direito — especialmente o Direito Tributário — possui potencial transformador, desde que se oriente por princípios de solidariedade, equidade e dignidade. A articulação desses campos pode ser estratégia potente na construção de uma sociedade menos desigual, onde tanto os bens materiais quanto os culturais estejam ao alcance de todos.

Considerações finais

A literatura, enquanto bem indispensável, não apenas expressa os dramas humanos, mas também oferece instrumentos potentes para a compreensão crítica da realidade social, econômica e fiscal. As análises das obras *Quarto de Despejo*, de Carolina Maria de Jesus, e *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, revelam que a exclusão cultural, a miséria e as



desigualdades não são eventos casuais ou isolados, mas sim fenômenos estruturados a partir de escolhas políticas, econômicas e jurídicas — entre elas, a configuração profundamente regressiva do sistema tributário brasileiro. O presente estudo reafirma que a justiça fiscal é uma dimensão essencial dos direitos humanos e que a articulação entre literatura, direito e cultura constitui uma via necessária não apenas para denunciar as múltiplas formas de violência econômica e simbólica, mas também para reivindicar modelos sociais, econômicos e jurídicos mais justos e inclusivos.

Nesse contexto, o fortalecimento de um sistema tributário progressivo, capaz de onerar de maneira proporcional as grandes fortunas, heranças, rendimentos e lucros, ao mesmo tempo em que desonera bens essenciais e culturais, surge como uma exigência não apenas econômica, mas também ética e constitucional. Da mesma forma, a implementação de políticas públicas voltadas à democratização do acesso à cultura, à educação e aos bens simbólicos deve ser compreendida como decorrência lógica dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da tributação e da promoção da justiça social.

A própria educação jurídica, bem como os projetos de formação cidadã em todos os níveis de ensino, precisam incorporar práticas interdisciplinares que utilizem a literatura como ferramenta de sensibilização, reflexão crítica e construção de consciência sobre os impactos da seletividade tributária na reprodução das desigualdades sociais e culturais.

Para que tais práticas sejam efetivas, é indispensável construir mecanismos de monitoramento e avaliação que permitam acompanhar tanto a evolução das políticas fiscais quanto a efetividade dos direitos culturais e sociais. Isso exige o desenvolvimento de indicadores de justiça fiscal, que possibilitem mensurar o grau de progressividade ou regressividade do sistema tributário, bem como a criação de observatórios acadêmicos, comunitários e institucionais dedicados a monitorar os impactos das escolhas fiscais sobre os grupos socialmente vulnerabilizados.

Avaliações participativas, consultas públicas, audiências e relatórios de impacto social, econômico e cultural devem integrar de maneira permanente o processo de formulação, acompanhamento e revisão das políticas tributárias e culturais, de modo a garantir que as escolhas estatais estejam efetivamente comprometidas com a redução das desigualdades e a promoção da dignidade.

Nesse cenário, é indispensável que os debates sobre justiça fiscal avancem para proposições concretas no âmbito das políticas públicas e da legislação. Uma medida urgente e



estruturante seria a regulamentação efetiva do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal, mas jamais instituído no Brasil. A implementação desse tributo, aliado à revisão das alíquotas de Imposto sobre Heranças e Doações (ITCMD) e à taxaço de lucros e dividendos — atualmente isentos —, constituiria uma estratégia robusta de redistribuição de riqueza, alinhada aos princípios constitucionais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

No campo das experiências internacionais, destacam-se os modelos adotados por países como Noruega, Suécia e Alemanha, que possuem estruturas tributárias fortemente progressivas, com elevada taxaço sobre grandes patrimônios, heranças e rendas, acompanhadas de políticas públicas robustas de acesso à educação, cultura e bem-estar social. Esses exemplos demonstram que não se trata de uma utopia, mas de uma possibilidade concreta, cuja implementação depende de escolhas políticas orientadas pela justiça social e pela efetivação dos direitos humanos.

Assim, torna-se imprescindível que o Brasil avance não apenas na revisão de sua matriz tributária, mas também na formulação de políticas públicas que garantam a democratização do acesso aos bens culturais, incluindo programas de fomento à leitura, à produção literária periférica e às bibliotecas comunitárias. Isso porque, conforme demonstrado ao longo deste trabalho, a efetivação do direito à literatura — enquanto bem indispensável — está diretamente condicionada às condições materiais de existência, as quais são profundamente impactadas pela estrutura fiscal vigente.

Se a literatura, como afirma Antônio Candido (2011), é um direito humano fundamental, e se a tributação é o principal instrumento de financiamento das políticas públicas, torna-se evidente que a luta por justiça fiscal se inscreve também como uma luta pela efetivação dos direitos culturais, pela cidadania e pela dignidade.

A articulação entre literatura, direitos humanos e direito tributário não é mero exercício acadêmico, mas uma estratégia concreta de enfrentamento das múltiplas formas de exclusão que atravessam a sociedade brasileira. Assim como a literatura denuncia, ressignifica e convoca à transformação, o Direito, especialmente o Direito Tributário, possui um papel inescapável na construção de uma sociedade menos desigual, onde os bens materiais, simbólicos e culturais estejam efetivamente ao alcance de todos. Este artigo, ao propor essa intersecção, não apenas busca contribuir com a produção científica interdisciplinar, mas também reforçar que a construção de um futuro mais justo exige a revisão crítica dos modelos econômicos e fiscais,



bem como o fortalecimento das práticas culturais, educativas e institucionais que promovam a emancipação, a dignidade e os direitos humanos em sua integralidade.

Referências

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BRASIL. **Código Tributário Nacional** (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2025.

CALIENDO, Paulo. Limitações constitucionais ao poder de tributar com finalidade extrafiscal. **Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 33, n. 2, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/994>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CANDIDO, Antônio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antônio. **Vários escritos**. 5. ed. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2011. p. 169-191.

COSTA, Regina Helena. **Tributação e direitos fundamentais**. Doutrina: edição comemorativa 25 anos. STJ: 2015.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

JESUS, Maria Carolina de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

MATSUSHITA, Mariana Baeta Neves. “Cashback” tributário e desigualdade social. IBET, 2024. Disponível em: https://www.ibet.com.br/cashback-tributario-e-desigualdade-social-por-mariana-baeta-neves-matsushita/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 27 fev. 2026.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra S/A, 1978.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 15 maio 2025.

PIKETTY, Thomas. **Capital e ideologia**. São Paulo: Intrínseca, 2020.

RIBEIRO, Maria de Fátima; GESTEIRO, Natália Paludetto. A Busca Da Cidadania Fiscal No Desenvolvimento Econômico: Função Social Do Tributo. **Argumentum - Revista de Direito** - Universidade de Marília – Volume 5 – Marília: UNIMAR, 2005. Anual.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.



ZUCCHI, Paula Andrea. Justiça fiscal e direitos humanos: desafios para a efetivação da igualdade no Brasil. **Revista de Estudos Tributários**, São Paulo, v. 45, p. 85-112, 2023.